



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 174 - ANO IV

Terça-Feira, 29 de Novembro
de 2016

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE DECISÃO - Portaria 66/2015 e 71/2015

Tendo em vista o ajuizamento de ação, não tendo chegado novos requerimentos, proceda-se ao arquivamento dos autos com as cautelas de praxe.

Iracemápolis, 4/10/2016.

(a) VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal -

Adv. - Welington Araujo de Arruda
OAB/SP 338969

Luciana Rodrigues de Moraes
OAB/SP 314373

Tópico final do relatório de fls. 625/863 (fls. 724/725): "Pelo exposto, considerando os antecedentes do servidor, considerando, também, a repercussão causada interna e externamente; bem, ainda, em razão dos danos a imagem da Municipalidade; considerando ademais, a existência de circunstâncias agravantes, quais sejam, infrações de cunho ético profissional e desrespeito a princípios de ordem pública aplicável a escrituração contábil, considerando finalmente o disposto no artigo 102 da Lei Municipal nº 1962/2012 sugere a Comissão a aplicação da pena de Suspensão pelo prazo máximo de 30 dias, pela transgressão aos incisos I e III do artigo 91. Outrossim, a Comissão reitera recomendações compatíveis com esse termo constantes do relatório final da Sindicância acrescentando: a) necessidade da autoridade julgadora, atentar para registrar em sua decisão as autorizações de prorrogação deste caso nos termos do artigo 124 da Lei Municipal nº 1962/2012, o que desde já se requer; b) atentar para tomada de providências no sentido de promover melhorias no sistema informatizado, visando afastar a fragilidade dos controles. Finalmente, recomenda a Comissão o envio de cópia integral dos autos a(o): a) Conselho Regional de Contabilidade; b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iracemápolis; c) Polícia Civil; d) Ministério Público Estadual; e) Câmara Municipal de Iracemápolis e ao; f) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (a) Kátia Cristina Fedato Marrafon - Presidente. Simone Marciano Rizzo - Secretária e Relatora. Alessandra Moura do Carmo - Membro. Paulo Cezar Pelissari - Assistente Jurídico".

Rafael de Barros Camargo

Adv. - OAB/SP 175.808

TERMO DE DECISÃO - Portaria 66/2015 e 71/2015 - Apenso 2502/2016 -

Tendo em vista o ajuizamento de ação, não tendo chegado novos requerimentos, proceda-se ao arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. (a)

Iracemápolis, 4/10/2016.

(a) VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal -

Adv. - Welington Araujo de Arruda
OAB/SP 338969

Luciana Rodrigues de Moraes
OAB/SP 314373

Decisão de fls. 865: "Portaria nº 9/2016 JULGAMENTO - Primeiramente, afasto a alegação de concessão de privilégios tendo em vista a regularidade dos pagamentos realizados no âmbito desta Prefeitura Municipal, no mais, Aprovo o relatório de fls. 625 e seguintes e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar objeto da Portaria nº 9/2016, publicada em 3/2/2016, Aplicar a penalidade de suspensão por 30 dias ao servidor Mauro Alves, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 7.638.919, residente nesta Comarca de Iracemápolis, SP e ocupante do emprego público de Contador, com fundamento no artigo 102 da Lei Municipal nº 1962/2012, pela transgressão aos incisos I e III do artigo 91. Considerando as recomendações constantes do relatório final da Sindicância e do Processo Administrativo: a) Defiro as prorrogações solicitadas com fundamento no artigo 124 da Lei Municipal nº 1962/2012; b) Encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Recursos Humanos para as anotações e providências pertinentes; c) Providenciem-se cópias digitais dos autos e proceda-se ao envio aos seguintes órgãos: I. Conselho Regional de Contabilidade; II. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iracemápolis; III. Polícia Civil; IV. Ministério Público Estadual; V. Câmara Municipal de Iracemápolis e ao; VI. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. d) Envie-se cópia do relatório final da Comissão e desta decisão ao servidor Mauro Alves. Publique-se.

Iracemápolis, 28/11/2016.

(a) VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rafael de Barros Camargo
Adv. OAB/SP 175.808

TERMO DE DECISÃO - Portaria 66/2015 e 71/2015 - Apenso 2542/2016

Tendo em vista o decurso do prazo de fls. 13, não tendo chegado novos requerimentos, proceda-se ao arquivamento dos autos com as cautelas de praxe.

Iracemápolis, 4/10/2016.

(a) VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal -

Adv. - Welington Araujo de Arruda
OAB/SP 338969

Luciana Rodrigues de Moraes
OAB/SP 314373